Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.881 **Data** 10.12.96

Projeto de Lei nº 77/96

Autor Prefeito MUnicipal

Assunto

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

(metalúrgica almeida)

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em___/___/___ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por [illegible] a [illegible] votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompéia, 11 / 12 / 96

[illegible]
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1773 de 12/12/96

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 620/96 — Pompéia, 10 de dezembro de 1996

G.P.

Ao enviar após 11.12.96

Senhor Presidente:

Com o presente temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência os anexos projetos de leis que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências", a fim de ser submetidos à douta apreciação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Dando prosseguimento ao nosso programa de incentivo aos pequenos e microempresários, proporcionando oportunidade para que os mesmos possam estabelecer e ampliar suas instalações, vimos propor doação de áreas de terrenos urbanos à firma METALURGICA ALMEIDA - INDUSTRIA E COMERCIO E PRESTAÇAO DE SERVIÇOS LTDA. - ME e ao Senhor JESUINO DA SILVA DUTRA FILHO, o que gerará novos empregos no município.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado nos termos da Lei Orgânica do Município, pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 2088
10 / 12 / 96
Diretor da Secretaria

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone (014) 452 1611 - Fax: (014) 452 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP

PROJETO DE LEI Nº 77/96

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, uma àrea de terreno urbano constituida de parte do lote nº 6 e do lote nº 7 da Quadra "C", localizada na Av. Nestor de Barros, com área total de 300,00 metros quadrados, dentro das medidas e confrontações, abaixo descritas, à firma METALURGICA ALMEIDA - INDUSTRIA E COMERCIO E PRESTAÇAO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, C.G.C/M.F. sob nº 00.353.055/0001-85 e Inscrição Estadual sob nº 548.009.225.114, explorando a atividade de Indústria e Comércio de Peças e Acessórios para Máquinas, Aparelhos e Equipamentos, Comércio de Equipamentos e Acessórios para Aeronaves, Industrialização por Conta de Terceiros e Oficina Mecânica, destinada à construção de suas instalações:

- Lote nº 6 (parte) da Quadra "C" - área de 100,00 m2, situada no lado impar da Av. Nestor de Barros, distante 514,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco, com as seguinte medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros na distância de 5,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 5,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 7, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com parte do lote nº 6 (remanescente) na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 100,00 metros quadrados, avaliada no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em data de 05 de dezembro de 1996;

- Lote nº 7 da Quadra "C" - área de 200,00 m2, situada no lado impar da Av. Nestor de Barros, distante 519,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 8, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 6, na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros quadrados, avaliada no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em data de 05 de dezembro de 1996, perfazendo os dois lotes uma área global de 300,00 metros quadrados.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

§ 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

§ 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

§ 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel objeto de doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

§ 4º - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1666, de 21 de fevereiro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1996

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Almeida

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 77/96 DO PREFEITO MUNICIPAL QUE REDE AUTORIZAÇÃO PARA DOAR TERRENO PERTENCENTE A CLASSE DE BENS PATRIMONIAIS;

P A R E C E R

O presente Projeto, como os demais aprovados por este Legislativo obedece as normas e exigencias da atual legislação e está dentro da legalidade exigida, é Constitucional e tem como justificativa sua ação social, no intuíto de oferecer mais empregos e opções à nossa população.

Pela aprovação

Sala das Comissões
em 11/12/96

Mario Gamero - Relator